

CONTRATO ADMINISTRATIVO 10/2013

Aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, presente de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO**, Órgão do Município de Gramado-RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.101.307/0001-53, representada por seu Vereador Presidente, Sr. *Ilton Gomes*, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.200.724/0001-65, estabelecida na Rua Funchal, nº 418, 35º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04551-060, neste ato representada pelo seu Gerente de Desenvolvimento de Contas, Sr. *Marcus Vinicius Amaro da Silveira*, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8051817404, inscrito no CPF nº 683.454.530/15, com poderes para representar a Empresa e assinar contratos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº. 214/2013, Procedimento Licitatório nº 06/2013, Carta-Convite nº 05/2013 e seus anexos, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as normas gerais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Auditoria para a recertificação na NBR ISO 9001:2008, quantidades e características exigidas constantes do ANEXO I da Carta-Convite nº 05/2013, considerando aproximadamente 30 (trinta) agentes.

1.2 Realização das auditorias de manutenção, e serviços decorrentes, visando garantir a continuidade da Certificação ISO 9001:2008 da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado, durante a vigência do próximo ciclo de certificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - A CONTRATADA terá um prazo estimado de 36 (trinta e seis) meses para a execução do objeto deste contrato, prazo este a contar da data fixada na Ordem para Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

2.2 - O objeto do presente contrato deverá estar plenamente executado em tempo hábil para o início do novo ciclo de certificação, ou seja, com antecedência à expiração do certificado atual, que vence em 24 de novembro de 2013.

2.3 - A vigência do contrato iniciar-se-á também na data fixada na Ordem para Início de Serviços, tendo seu término no prazo necessário e suficiente para o

encerramento e formalização das obrigações de ambas as partes, prazo este estimado em, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da expiração do certificado atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pelos serviços objeto deste contrato o Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 7.300,44 (sete mil e trezentos reais e quarenta e quatro centavos), e, este será adimplido de forma parcelada, sendo: R\$ 3.650,22 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago até o quinto dia útil após a auditoria de recertificação e consequente apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada; R\$ 1.825,11 (hum mil e oitocentos e vinte e cinco reais e onze centavos), ou seja, 25% (vinte e cinco por cento), em até cinco dias úteis após a auditoria anual de 2014 e R\$ R\$ 1.825,11 (hum mil e oitocentos e vinte e cinco reais e onze centavos) em até cinco dias úteis após a auditoria anual de 2015, totalizando o restante de 50% (cinquenta por cento) devido, de igual forma com a apresentação da nota fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pela fiscalização do contrato.

3.2 Caso seja necessária auditoria de *follow up*, o valor da hora técnica a ser paga será de R\$ 200,00 (duzentos reais), e, multiplicada pelo total de carga horária utilizada nesta auditoria conforme ABNT NBR ISO/IEC 17021:2011 e documentos mandatários do IAF.

3.3 No caso de auditoria de *follow up*, o pagamento dar-se-á apenas com prévia autorização do Fiscal do Contrato designado pela Câmara de Vereadores de Gramado e mediante prévio empenho, devendo constar o número do empenho na Nota Fiscal para que o Setor de Contabilidade providencie o pagamento até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do comprovante do serviço prestado.

3.4 Todas as notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com a CND do INSS e FGTS.

3.5 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro.

3.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

3.7 Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Legislação Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros tributos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

3.8 Nos preços discriminados nos itens 3.1 e 3.2 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Proj./Ativ. 2.001 Manutenção das Ações do Poder Legislativo
10 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Compete à CONTRATADA:

- a) Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Agendar as datas dos eventos necessários à execução do ajuste, segundo a conveniência e disponibilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA, respeitadas às normas vigentes e critérios que garantam a continuidade da certificação do CONTRATANTE.
- c) Uma vez agendada a data específica de determinado evento, a mesma poderá ser alterada, de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, desde que tal necessidade de alteração seja informada pela demandante com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data anteriormente agendada.
- d) Avaliar, mediante eventual solicitação do CONTRATANTE, a possibilidade de alteração na periodicidade das auditorias de manutenção.
- e) A referida avaliação deverá ser procedida quando da realização da auditoria de manutenção subsequente à solicitação.
- f) Confirmada a possibilidade de alteração da periodicidade das auditorias, consignada em relatório do auditor, tal fato deverá ser formalizado mediante Termo de Aditamento ao presente contrato, por meio do qual se procederá à respectiva adequação, preservados os interesses de ambas as partes, bem como a pertinência técnica.
- g) Informar ao CONTRATANTE, por escrito e a qualquer momento, toda mudança superveniente de regras e padrões dos organismos normalizadores e que venham a afetar os procedimentos vigentes para manutenção de certificação ISO 9001, incluindo-se atualizações da Norma, critérios e requisitos.
- h) Na ocasião deverão ser informadas as alterações de critérios ou regras procedidas, as correspondentes adequações necessárias às instituições certificadas, os prazos para sua implementação e as implicações específicas no escopo da CONTRATANTE.

- i) Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- j) Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- k) Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:
 - l) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), atualizado;
 - m) Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - n) Regularidade perante a Fazenda do Município de Gramado, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- o) Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de Gramado-RS, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Gramado-RS, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- p) A CONTRATADA será a única responsável por todas as obrigações sociais de proteção de seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução das prestações dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.
- q) Os serviços a serem executados compreendem: revisão documental; auditoria de recertificação; auditorias periódicas anuais e auditorias de não conformidade, acaso necessárias.
- r) Disponibilizar 01 (um) auditor capacitado em órgãos públicos para todas as etapas da auditoria.
- s) O auditor da CONTRATADA deverá conduzir a auditoria no idioma "Português".
- t) Realizar, integralmente, as disposições contidas no Anexo I da Carta-Convite nº 05/2013

5.2 Compete à CONTRATANTE:

- a) Indicar responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente servidor público da Câmara de Vereadores de Gramado, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
- b) Expedir a Ordem para Início dos Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- c) Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito e a qualquer momento, toda ocorrência ou situação que afete a conformidade aos requisitos normativos e ao próprio Sistema de Gestão estabelecido.
- e) Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;
- f) Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) Utilizar o Certificado de Registro, o Símbolo da Empresa Registrada e quaisquer afirmações associadas a ele, de acordo com as instruções da CONTRATADA.
- h) Reconhecer que todos e quaisquer direitos pertencentes ao uso do Símbolo da Empresa Registrada são de propriedade da CONTRATADA.
- i) A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.

6.2 O Certificado emitido deverá ser devolvido à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 - A CONTRATADA, seu corpo de pessoal e auditores manterão em sigilo todas as informações relacionadas ao negócio da CONTRATANTE e não revelarão tais informações a terceiros, com exceção das de domínio público ou aquelas requeridas pela Lei, devendo este compromisso continuar após o término deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

8.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) por ocorrência de descumprimento das obrigações estabelecidas nas subcláusulas da Cláusula Quinta, calculadas sobre o valor do evento;

8.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

8.2 - As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Lei Federal 8.666/93, e legislação correlata.

9.2 - As partes concordam em que apenas se valerão de ações judiciais quando todos os outros meios de negociação, já tiverem sido esgotados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 - É parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, bem como a Carta-Convite nº 05/2013 e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado para solução de quaisquer litígios relativos ao ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o contrato, em duas vias de igual teor.

Gramado-RS, 31 de julho de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADO